



Processo: 001.966/2022-7
Natureza: CBEX – Multa
Responsável: Associação Sergipana de Blocos de Trio

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Associação Sergipana de Blocos de Trio	31/12/2021	AC-3184/2020-TCU-1C. Condenatório AC-10871/2020-TCU-1C. Recurso de Reconsideração

A partir do processo originador (TC-033.682/2015-1) foram constituídos 4 processos de CBEX: 001.965/2022-0, 001.966/2022-7, 001.967/2022-3 e 001.968/2022-0.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Associação Sergipana de Blocos de Trio (CNPJ 32.884.108/0001-80)**

Responsável legal: Lourival Mendes de Oliveira Neto (CPF 310.702.215-20)

- Situação cadastral da Pessoa Jurídica: SUSPENSA. A consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe não localizou processos de liquidação judicial;
- A responsável (Pessoa Jurídica) não constituiu representantes legais;
- Não houve êxito na localização da responsável (Pessoa Jurídica) no endereço que constava na Base de Dados da Receita Federal, o que levou à expedição de notificação via edital;



- Tampouco houve o comparecimento espontâneo aos autos após o envio de notificação para o endereço residencial do responsável legal, razão pela qual foi expedido o necessário Edital, com a finalidade de garantir a plenitude notificatória;
- O Ministro-Relator Benjamin Zymler, em Despacho proferido em 04/04/2020, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto por I9 Publicidade e Eventos Artísticos Ltda, com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade com o recorrente. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão 10871/2020-TCU-1C;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- A responsável (Pessoa Jurídica) não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável legal da Pessoa Jurídica não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 09 de fevereiro de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7